

**LEI Nº 1.577 DE 22 DE ABRIL DE 2004.**

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A  
REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO,  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS.**

**BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº1.444, com vigência desde o dia 1º de abril de 2002, pela aplicação do índice de 5,89% (Cinco vírgula oitenta e nove por cento) aos Servidores do Poder Executivo, exceto, aos Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Único** – O percentual previsto no caput deste artigo, tem por base a inflação verificada nos doze meses anteriores.

**Art. 2º** - O Padrão Referencial – PR de que tratam as Leis Municipais nº750/91 e 1.546/2003, fica fixado em R\$100,80 (Cem reais e oitenta centavos), levando em consideração o índice de 5,89% (Cinco vírgula oitenta e nove por cento), previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de abril de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 22 DE ABRIL DE 2004.**

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretaria Mun. de Administração